



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 390 – B – Data 12 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>Decretos</b> .....	<b>1</b>
Decreto nº 3.919, de 8 de julho de 2022.....	1
Decreto nº 3.920, de 11 de julho de 2022.....	2
Regulamento.....	2
<b>Portarias</b> .....	<b>9</b>
Portaria nº 909, de 11 de julho de 2022.....	9
Portaria nº 910, de 12 de julho de 2022.....	10
<b>Editais</b> .....	<b>10</b>
Edital Tomada de Preços 020/2022.....	10

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### **DECRETO Nº 3.919, DE 8 DE JULHO DE 2022**

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e ainda de conformidade com a Lei Municipal nº 3.994, de 05 de julho de 2022;

#### **DECRETA:**

Art. 1.º Abre crédito especial no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 14.954,65 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
15349	15.03.13.392.0156.1559	3.3.3.20.93	3881	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14.954,65

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o superávit financeiro do recurso acima descrito.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 8 de julho de 2022

Everson Kirch  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 390 – B – Data 12 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Vanderlei Rodrigues Schneider  
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer  
Diretora de Controle Fazendário

## DECRETO Nº 3.920, DE 11 DE JULHO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 69, VII,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as normas e demais condicionantes da Gincana de Carlos Barbosa 2022, conforme Regulamento constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 11 de julho de 2022.

Everson Kirch  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## REGULAMENTO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – A Gincana Municipal de Carlos Barbosa, será realizada entre os dias 02 a 04 de setembro de 2022.

**Art. 2º** – A Gincana Municipal será realizada pelo Município de Carlos Barbosa, através de Comissão Organizadora assim composta:

I – 04 (quatro) integrantes da Secretaria Municipal de esportes, Lazer e Juventude;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

II – 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 390 – B – Data 12 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

IV – 01 (um) representante da Fundação Carlos Barbosa de Cultura e Arte – PROARTE;

V – 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** – A Gincana Municipal será executada por Comissão Elaboradora a ser contratada, cujo papel será a criação, realização e avaliação das tarefas.

**Art. 4º** – O “QG” da Comissão Elaboradora funcionará em local a ser designado e divulgado oportunamente.

**Parágrafo único** – Durante a realização da Gincana, a Comissão Elaboradora estará à disposição das equipes inscritas para esclarecimentos quanto às tarefas divulgadas, bem como outras informações, no local a ser designado e conforme horários pré-definidos.

**Art. 5º** – As Comissões Elaboradora e Organizadora NÃO se responsabilizarão por eventuais acidentes que venham a ocorrer durante a realização da Gincana.

**Parágrafo único** – A participação de menores na Gincana, bem como seus atos, mesmo sendo integrantes inscritos em equipes, NÃO são de responsabilidade do Município e das Comissões Elaboradora e Organizadora, sendo que ficam condicionados à participação conforme disposto no §3º do art. 7º do capítulo II.

## CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º** – O período de inscrições para as equipes interessadas em participar da Gincana Municipal será de 1º de julho a 15 de agosto do corrente ano.

**§ 1º** – A Gincana Municipal será realizada com no mínimo 03 (três) equipes e no máximo 08 (oito) equipes.

**§ 2º** – A ficha de inscrição deve ser solicitada através do e-mail [gincana@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:gincana@carlosbarbosa.rs.gov.br)

**§ 3º** – Para efetivar a inscrição o responsável pela equipe deverá enviar a ficha de inscrição para o e-mail oficial da Gincana, atendendo o número mínimo de integrantes, conforme art. 7º. Após o envio da ficha, as equipes têm até o encerramento das inscrições para ajustar a relação dos integrantes.

**Art. 7º** – Até o encerramento das inscrições as equipes deverão enviar a ficha completa e entregar a mesma de forma impressa e assinada, devidamente preenchida, compreendendo uma relação entre 30



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 390 – B – Data 12 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

(trinta) a 50 (cinquenta) integrantes inscritos, sendo no mínimo 10 (dez) do sexo masculino e 10 (dez) do sexo feminino.

**§ 1º** – Entre os integrantes inscritos deverão ser indicados Líder, Vice-líder e Representante, que terão poderes para receber e entregar tarefas, solicitar informações e apresentar protestos.

**§ 2º** – O Líder será o integrante legitimado a receber eventual premiação.

**§ 3º** – A ficha de inscrição será disponibilizada pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, a partir do dia 1º de julho de 2022, bem como o formulário de autorização para participação dos menores de 18 (dezoito) anos, que deverá ser entregue no ato da inscrição devidamente assinado pelos pais ou responsáveis, com firma reconhecida em tabelionato de notas.

**§ 4º** – O líder, o vice-líder e o representante da equipe deverão possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição.

**§ 5º** – As equipes devem ser compostas com pelos menos 90% dos integrantes vinculados ao Município de Carlos Barbosa, conforme disposto no art. 8º.

**Art. 8º** – Os integrantes inscritos pelas equipes deverão ser pessoas vinculadas a Carlos Barbosa, ou seja, que aqui tenham nascido, residam, estudem ou trabalhem.

**§ 1º** – Consideram-se vinculados ao Município de Carlos Barbosa, para o cumprimento do art. 7º, §5º, as pessoas que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações, a serem devidamente comprovadas no ato de inscrição:

I – Nascidos: Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade.

II – Residentes: Comprovante de residência ou declaração do proprietário do imóvel (autenticado).

III – Estudantes: Atestado de matrícula escolar do ano corrente em instituição de ensino do município.

IV – Trabalho: Carteira de Trabalho para o caso de empregado ou Contrato Social da empresa, no caso de sócio/empresário, o qual deve estar devidamente registrado nos órgãos competentes.

**§ 2º** – Após o período de inscrições, a Comissão Elaboradora promoverá uma reunião com as equipes para a apresentação de todos os integrantes inscritos na Gincana, oportunidade na qual poderão ser solicitados esclarecimentos às equipes em relação às inscrições, sendo que após esta reunião não serão aceitos questionamentos quanto a inscrição de qualquer integrante.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 390 – B – Data 12 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 3º – Havendo questionamento quanto ao atendimento dos requisitos para a inscrição, a equipe questionada deverá comprovar documentalmente o vínculo de seu integrante, no prazo máximo de 48 horas, junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

§ 4º – Sendo considerada irregular a inscrição de determinado integrante pela Comissão Elaboradora, não será permitida a sua substituição, exceto se infringir o Art. 7º deste capítulo, tendo 48 horas para completar o número mínimo exigido. Caso contrário, a equipe será desclassificada.

## CAPÍTULO III DAS TAREFAS

**Art. 9º** – A divulgação de tarefas ocorrerá junto ao “QG” da Comissão Elaboradora, ou outro local por ela indicado, sendo disponibilizada somente ao líder, ao vice-líder ou ao representante de cada equipe.

§ 1º – Em casos especiais, a critério da Comissão Organizadora, poderá ser divulgada em outro meio e/ou fornecida via de tarefa para integrante inscrito ou participante de tarefa.

§ 2º – Havendo divergência no conteúdo de tarefa divulgada por meios diversos, prevalecerá o teor da via disponibilizada física ou eletronicamente pela Comissão Elaboradora.

§ 3º – Caberá somente a Comissão Elaboradora o poder de dirimir dúvidas a respeito das tarefas.

**Art. 10** – Após a cerimônia oficial de abertura da Gincana, no “QG” da Comissão Elaboradora, será realizada uma reunião entre as Comissões Elaboradora e Organizadora, líder, vice-líder e representante de cada equipe inscrita, para a divulgação de tarefas e informações necessárias à execução da Gincana.

**Art. 11** – As tarefas resolvidas deverão ser entregues ou apresentadas no “QG” da Comissão Elaboradora pelo líder, vice-líder ou representante de cada equipe, exceto quando a execução for determinada a um grupo ou de forma individual.

**Parágrafo único** – Caso indicado em tarefa outro local para a sua entrega ou apresentação, prevalece a solicitação constante no teor da mesma.

**Art. 12** – Cada tarefa deverá ser entregue ou apresentada dentro do prazo determinado, que constará em seu teor, observando os horários de funcionamento do “QG” da Comissão Organizadora, sob pena de invalidar a mesma, salvo tolerância de tempo prevista na tarefa.

§ 1º – O horário oficial para divulgação e recebimento de tarefas será o horário registrado pelo relógio digital localizado no “QG” da Comissão Elaboradora.

§ 2º – Em caso de defeito no relógio digital haverá um equipamento reserva no “QG” da Comissão Elaboradora, e este passará a registrar o horário oficial da Gincana até regularizar-se a situação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 390 – B – Data 12 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**§ 3º** – Caso sejam efetuadas a divulgação, a entrega, a apresentação e/ou a execução de tarefa fora do QG da Comissão Elaboradora, o controle de tempos e horários ficará a cargo de integrante da mesma.

**Art. 13** – A entrega e/ou apresentação de resposta ocorrerá uma única vez para cada tarefa, sendo somente permitida a sua substituição caso especificado na tarefa.

**Art. 14** – A entrega de resposta escrita e/ou cópia reprográfica de documento(s) deverá conter, obrigatoriamente, o nome da equipe e o número da tarefa, sob pena de invalidar a mesma.

**§ 1º** – A identificação da equipe e da tarefa deverá ocorrer através de papel timbrado, digitado, datilografado, carimbado ou adesivado, sob pena de perda de 15 (quinze) pontos, deduzidos do total obtido pela equipe na tarefa.

**§ 2º** – A resposta escrita deverá ser entregue digitada, datilografada ou escrita a mão ( neste caso, a equipe se responsabiliza pela legibilidade da resposta).

**§ 3º** – A resposta escrita, bem como a cópia reprográfica de documento(s), deverão ser entregues em folha de tamanho A4, sob pena de perda de 15 (quinze) pontos, deduzidos do total obtido pela equipe na tarefa.

**§ 4º** – Caso a aplicação das punições referidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo resulte em pontuação negativa para determinada tarefa, será zerada sua pontuação.

**§ 5º** – A critério da Comissão Organizadora, desde que especificado no teor da tarefa, poderá ser aceita a entrega de resposta em condições diferentes das supracitadas.

**Art. 15** – Os critérios de pontuação das tarefas serão determinados pela Comissão Organizadora, constando no teor das mesmas.

**Art. 16** – Nas tarefas que exijam pesquisa, caso a equipe desejar, poderá anexar às respostas sua fonte de consulta, mesmo que através de cópia reprográfica, sendo esta sua garantia de avaliação das respostas, caso diverjam das respostas da Comissão Organizadora.

**Parágrafo único** – Reserva-se à Comissão Organizadora o direito de invalidar respostas caso considere questionável a credibilidade da fonte de consulta indicada, bem como exigir a apresentação da fonte original.

**Art. 17** – As tarefas de execução, caso necessário, terão sua ordem de realização definidas por sorteio, preferencialmente, podendo ainda a Comissão Organizadora optar por qualquer outro critério na divulgação ou execução das mesmas.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 390 – B – Data 12 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 1º – Durante a realização da Gincana não será exigida a participação superior a 20 (vinte) integrantes inscritos de forma simultânea na execução de tarefas.

§ 2º – Será exigida na apresentação das tarefas de execução que os integrantes inscritos estejam devidamente identificados (camisetas, baby look, jaquetas, moletom, boné ou outra forma que deixe claro de que equipe os integrantes são), bem como os demais participantes que forem cumprir a tarefa. Exceto nas tarefas Show, desfile, foto e vídeo.

## CAPÍTULO IV DO RESULTADO

**Art. 18** – A apuração do resultado e divulgação da equipe vencedora, bem como das colocações subsequentes será realizada pela Comissão Organizadora após o show de encerramento da Gincana Municipal, a realizar-se no dia 04 de setembro 2022.

**Art. 19** – No caso de igualdade na pontuação final obtida por duas ou mais equipes será considerado primeiro critério de desempate a regularidade, ou seja, será mais bem colocada a equipe que obtiver pontuação maior que zero na maior quantidade de tarefas.

§ 1º – Como segundo critério de desempate será favorecida a equipe que conquistar a pontuação máxima possível na maior quantidade de tarefas.

§ 2º – O terceiro critério de desempate será a pontuação final obtida na tarefa Enigmática.

§ 3º – O quarto critério de desempate será favorecida a equipe com maior número de inscritos.

§ 4º – Persistindo o empate será realizado sorteio.

## CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

**Art. 20** – As premiações às equipes participantes da Gincana serão:

1º colocação R\$ 10.000,00

2º colocação R\$ 6.000,00

3º colocação R\$ 4.000,00

4º colocação R\$ 3.000,00

5º colocação R\$ 2.000,00

6º colocação R\$ 1.000,00

7º colocação R\$ 500,00

8º colocação R\$ 500,00



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 390 – B – Data 12 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 1º – As equipes inscritas receberão a respectiva premiação desde que cumpram no mínimo 60% (sessenta por cento) das tarefas, incluindo-se obrigatoriamente as tarefas Show e Desfile.

**Art. 21** – O pagamento da premiação será através de depósito em conta-corrente do Líder da equipe, conforme disposto no art. 7º, §2º, em conta de sua titularidade, a ser indicada na ficha de inscrição.

§1º – Todos os integrantes da equipe devem concordar com o recebimento da premiação pelo Líder da equipe, no ato de inscrição.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** – A cerimônia oficial de abertura da Gincana será realizada no dia 02 de setembro, em local e horário definidos pela comissão organizadora onde que cada equipe deverá se fazer presente através de 20 (vinte) integrantes inscritos, no mínimo.

§ 1º – A ausência da quantidade mínima implicará na perda de 05 (cinco) pontos por integrante inscrito faltante, deduzidos do total final obtido pela respectiva equipe.

**Art. 23** – Somente aos líderes, vice-líderes e representantes é dado o direito de se manifestar, de solicitar esclarecimentos e apresentar protestos junto aos integrantes da Comissão Elaboradora durante a realização da Gincana.

§ 1º – Caso alguma equipe manifeste-se de maneira ofensiva, através de pessoa a ela vinculada, mesmo após o encerramento da Gincana, poderá sofrer a perda de 15 (quinze) pontos, a cada ocorrência, deduzidos do total final obtido pela equipe.

§ 2º – As manifestações ofensivas, caso existam, serão analisadas pela Comissão Elaboradora, podendo resultar na perda parcial ou total do direito à premiação referida no Capítulo V, Art. 20 e/ou no impedimento da participação dos envolvidos em futuras edições da Gincana Municipal.

**Art. 24** – A Comissão Elaboradora reserva-se o direito de desclassificar qualquer equipe ou integrante inscrito que não se portar com disciplina e ordem, prejudicando o bom andamento da Gincana.

§ 1º – A desclassificação de integrante inscrito implica na perda de 25 (vinte e cinco) pontos para a respectiva equipe, a cada ocorrência, deduzidos do total final obtido pela mesma;

§ 2º – A desclassificação de integrante inscrito provoca a diminuição da quantidade de componentes da equipe, com a perda de líder, vice-líder, representante e/ou integrante inscrito, conforme o caso, não sendo permitida sua substituição.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 390 – B – Data 12 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**Art. 25** – A equipe que fizer uso de artifício ilícito, apresentando-o como resposta verdadeira de uma tarefa, será punida com a perda do dobro da pontuação máxima da tarefa em questão, deduzido do total final obtido pela equipe.

**Art. 26** – Uma vez encerrada a Gincana, os protestos somente poderão ser apresentados à Comissão Organizadora no período de 45 minutos, após o horário limite de entrega da última tarefa, de forma escrita, no “QG” da Comissão Organizadora.

**Parágrafo único** – Os protestos serão recebidos mediante o pagamento de caução no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por tarefa questionada, que serão revertidos para o Fundo Municipal da Cultura, importância que somente será devolvida ao apresentante caso a demanda seja considerada procedente.

**Art. 27** – A devolução do material eventualmente solicitado em tarefas será efetuada após o resultado, pela comissão Elaboradora, ou se a equipe não retirar, entre os dias 05 de setembro de 2022 até 09 de setembro de 2022, junto a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, durante o horário de expediente, devendo o mesmo ser retirado por um integrante inscrito ou representante da respectiva equipe.

**§ 1º** – A critério exclusivo da Comissão Elaboradora poderá ser efetuada a devolução antecipada de materiais, quando julgar conveniente.

**§ 2º** – A Comissão Elaboradora NÃO se responsabiliza por eventuais danos a equipamentos ou materiais entregues como resolução de tarefas sem a devida proteção física, térmica ou legal, sendo de inteira responsabilidade da equipe a correta embalagem, proteção e transporte de objetos.

**Art. 28** – A inscrição da equipe implica no conhecimento e aceitação expressa dos termos deste Regulamento.

**Art. 29** – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Elaboradora e comunicados às equipes, e sua decisão será soberana, não cabendo contestação.

Carlos Barbosa (RS), 30 de junho de 2022.

COMISSÃO  
ELABORADORA

COMISSÃO  
ORGANIZADORA

---

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 909, DE 11 DE JULHO DE 2022**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 390 – B – Data 12 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

A **Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Remaneja**, com efeito retroativo a 04 de janeiro de 2021, a servidora **CATIANA ZANUZ PILATTI**, Monitor de Creche, matrícula nº 1.404, da EMEI Gotinhas de Amor para a EMEI Basílio Nazareno Ceratti.

Carlos Barbosa, 11 de julho de 2022.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,  
Coordenadora de Recursos Humanos.

## PORTARIA Nº 910, DE 12 DE JULHO DE 2022.

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Exonera**, a contar desta data, **RONEIDE MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 1.290, do cargo efetivo de PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS, a pedido da servidora, conforme art. 36, inciso I da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, **sendo o dia 11 de julho de 2022, o último dia trabalhado.**

Carlos Barbosa, 12 de julho de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

---

### EDITAIS

#### **EDITAL TOMADA DE PREÇOS 020/2022**

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**ORIGEM:** SOLICITAÇÃO Nº 3234/2022  
**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
**DATA DE ABERTURA:** 29 DE JULHO DE 2022  
**HORÁRIO:** 09 HORAS



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 390 – B – Data 12 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA.

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 020 no campo “número da licitação” e selecionando “Tomada de Preços” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014  
Informativo dos atos da Administração Pública  
Municipal

**EVERSON KIRCH**  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**  
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro  
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).